

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- PPGECT.**

**Capítulo I
Da Finalidade**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da UTFPR, Campus Ponta Grossa, doravante denominado PPGECT, adotará o presente Regulamento Acadêmico para dar cumprimento no que tange ao ensino de Pós-Graduação "*stricto sensu*" nesta área de conhecimento.

**Capítulo II
Dos Objetivos**

Art. 2º O PPGECT tem por objetivo

Geral

- Proporcionar a qualificação profissional de Professores nas áreas de ciências e matemática em exercício na educação básica ou em disciplinas básicas das graduações, bem como dos docentes de disciplinas técnicas ou tecnológicas em exercício na educação técnica ou tecnológica, em termos de atualização curricular, e nos seus aspectos teóricos, metodológicos e epistemológicos que envolvem o ensino de ciência e tecnologia.

Específicos

- Desenvolver reflexões que envolvam o processo ensino-aprendizagem, resultando no desenvolvimento de perspectivas pedagógicas que possam auxiliar os docentes em sua formação, refletindo em sua atuação no processo educacional.
- Contribuir para o ensino-aprendizagem dos diversos saberes com investigações e reflexões acerca dos fundamentos epistemológicos, sociais e culturais do saber escolar e do conhecimento científico e tecnológico.
- Investigar a utilização e produção de materiais didáticos diversos (textos, equipamentos, experimentos, jogos, vídeos e softwares), bem como as

chamadas novas tecnologias na construção de saberes escolares no processo de ensino e aprendizagem dos diversos saberes.

- Investigar como os diferentes espaços do ensino (salas de aula, laboratórios, centros e museus de ciência, entre outros) influenciam na elaboração dos saberes escolares.
- Propor soluções para questões suscitadas pela prática docente, mediante a investigação de questões reais de sala de aula, em todos os níveis de ensino, e a reflexão integrada e interdisciplinar entre as áreas envolvidas.
- Atender a demanda reprimida na região na área de formação pós-graduada em ensino de ciência e tecnologia.

Capítulo III

Da Organização Geral

Art. 3º O PPGECT está subordinado à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação e desenvolve o curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º A coordenação técnica e acadêmica do PPGECT é exercida por seu Colegiado (composto pelos docentes que atuam no programa e por um representante discente) e é executada por um Coordenador.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PPGECT:

I – elaborar uma lista tríplice de candidatos a Coordenador a ser apresentada ao Diretor do Campus;

II – elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior análise pelos Conselhos superiores;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

V – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;

VI – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores do Programa;

VII – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

VIII – definir as regras aplicáveis aos planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regulamento do Programa;

IX – definir o mecanismo de encaminhamento das Dissertações e outros trabalhos de conclusão para os membros das Bancas Examinadoras;

X – referendar os nomes de membros das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Dissertações, ouvido o orientador;

XI – aprovar, a cada semestre, o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

XII – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regulamento;

XIII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;

XIV – deliberar sobre mecanismos empregados na seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação "*stricto sensu*", dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XV – propor aos Conselhos superiores ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

XVI – deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados nesta Resolução.

Art. 6º O Coordenador e o vice-coordenador, serão escolhidos pelo Diretor do Campus a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, eleita dentre os docentes pertencentes ao quadro de docente permanente, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Caberá ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas vigentes;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o Programa interna e externamente a UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;

V – articular-se com os Conselhos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII – enviar Relatório Anual de atividades aos Conselhos superiores competentes;

VIII – homologar Dissertações e outros trabalhos de conclusão;

IX – estabelecer em consonância com as Coordenações de cursos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa.

Art. 8º O Coordenador do Programa presidirá o Colegiado de Pós-Graduação, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo vice-coordenador, conforme previsto no artigo 6º.

Art. 9º O programa é organizado em uma área de concentração (Ensino de Ciência e Tecnologia) e em linhas de pesquisa que reúnem disciplinas e atividades afins que congregam docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa e que configuram sua vocação científica e tecnológica.

Art. 10º O curso é desenvolvido por períodos letivos com matrículas semestrais.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 11º O Corpo Docente do PPGET será constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, para as funções de pesquisa, docência e de orientação de dissertação.

§ 1º É requisito do credenciamento a titulação de Doutor.

§ 2º O credenciamento obedecerá a critérios estabelecidos por Resolução do Colegiado.

Art. 12º Para efeito de credenciamento junto ao PPGET, os docentes serão designados como:

i. Permanentes – professores do quadro efetivo da UTFPR, que atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades didáticas e administrativas do PPGET.

ii. Colaboradores – professores do quadro efetivo da UTFPR,, que contribuem sistematicamente com o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.

iii. Visitantes – vinculados à outra Instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior.

Art. 13º Os credenciamentos terão a validade por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado a partir de aprovação do Colegiado.

Capítulo V

Do Regime Acadêmico

Art. 14º A admissão de discentes aos programas do PPGET estará condicionada à disponibilidade de Docentes conforme capacidade de orientação disponível.

Parágrafo Único A admissão e seleção de alunos será realizada conforme Edital.

Art. 15º Os candidatos selecionados farão seus registros na Secretaria da UTFPR, Campus Ponta Grossa, mediante apresentação da documentação solicitada e nas datas estabelecidas no Edital de abertura de vagas.

Parágrafo Único. O Não cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo 15º. Implicam na perda da vaga.

Art. 16º Cada discente matriculado no PPGET terá um orientador designado pelo Colegiado, dentre os professores credenciados no programa, para definir e supervisionar suas atividades no decorrer do curso.

§ 1º Poderá ser designado como co-orientador docente da UTFPR ou de outras instituições de ensino superior, previamente credenciado pelo Colegiado.

§ 2º Os orientadores e co-orientadores devem possuir o título de Doutor ou equivalente legal;

§ 3º É facultado ao discente, a qualquer tempo, solicitar ao Colegiado a troca de docente orientador. Neste caso, um novo orientador será designado pelo coordenador do programa, ouvidas as partes interessadas.

Art. 17º A matrícula de cada discente continuará válida enquanto este desenvolver atividades ligadas ao programa, sem interrupção, respeitadas as condições dos artigos 20º, 37º, e 38º.

§ 1º Toda solicitação de inscrição em disciplinas ou atividades, trancamentos e pedidos de desligamento do Programa, deverão ter anuência do respectivo orientador.

§ 2º Para cada período letivo, o calendário da UTFPR, Campus Ponta Grossa, definirá os períodos de inscrição e trancamento de matrícula nas disciplinas.

§ 3º O prazo limite para trancamento de disciplinas ou atividades é de 2/3 (dois terços) da duração da disciplina ou atividade.

§ 4º O discente que não se inscrever em disciplinas ou atividades previstas para aquele período letivo terá sua matrícula no Programa automaticamente suspensa.

§ 5º Na hipótese de suspensão de matrícula, nos termos do parágrafo anterior, a reabertura da matrícula será concedida somente no início do período letivo subsequente, conforme previsto no calendário oficial da Instituição, com a autorização do Colegiado que julgará a vida acadêmica do discente e sua exposição de motivos.

§ 6º Não sendo reaberta a matrícula no início do período letivo subsequente, ou quando expirado o prazo legal para a conclusão dos requisitos ao título, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 18º Cada discente do PPGECT será classificado como regular ou especial.

§ 1º Aluno regular é aquele selecionado e matriculado em condições normais e que frequenta o programa.

§ 2º Aluno especial é aquele admitido no programa em condições excepcionais definidas por Resolução do Colegiado e única e exclusivamente para cursar disciplinas do programa.

Art. 19º O discente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação justificada de seu orientador, referendada pelo Colegiado.

Art. 20º O trancamento de matrícula no Programa é concedido uma única vez por um período máximo de 12 (doze) meses, para o discente cuja matrícula não tenha sido suspensa nos termos do Artigo 17, § 5 e § 6.

§ 1º O pedido de trancamento será analisado pelo Coordenador, que emitirá parecer.

§ 2º Em caso de indeferimento o discente poderá recorrer ao Colegiado, a quem caberá o parecer final.

Art. 21º A unidade básica de avaliação da duração da atividade discente em disciplinas e atividades complementares é o crédito.

§ 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas em disciplinas do programa.

§ 2º A atribuição de créditos por atividades complementares será definida por resolução do Colegiado.

Art. 22º O Colegiado definirá o número de créditos estabelecidos a cada uma das disciplinas ofertadas.

Art. 23º Créditos obtidos pelo discente em outros programas de Pós-Graduação "*stricto sensu*", ministrados por instituições reconhecidas pela CAPES, poderão ser aceitos mediante parecer favorável do respectivo orientador e homologação pelo Colegiado.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada de registros do conceito, ementa, carga horária e número de créditos atribuídos à disciplina, bem como de

outras informações que o Colegiado julgar necessárias para atestar a validade do aproveitamento;

§ 2º Poderão ser validados até 6 (seis) créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;

§ 3º Os créditos validados de outros programas não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

Art. 24º O aluno deve cumprir estágio na sala de aula, na qual desenvolve sua pesquisa;

§ 1º O aluno deve apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e relatórios periódicos de acompanhamento;

§ 2º O orientador supervisionará o estágio por um mínimo de seis horas-aula.

§ 3º Em casos justificados a supervisão presencial do orientador poderá ser substituída por mecanismos de conferência à distância ou pela apresentação de vídeos.

Capítulo VI

Das Avaliações

Art. 25º O aproveitamento em cada disciplina, seminários ou outras atividades será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras realizações práticas, a critério do docente responsável por cada atividade, e expresso mediante os seguintes conceitos:

A - Excelente

B - Bom

C - Regular

D - Insuficiente

E - Desistente

I - Incompleto

§ 1º Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os discentes que nela obtiverem os conceitos **A**, **B** ou **C** e com no mínimo de 75% de freqüência.

§ 2º O discente que obtiver conceito **D** ou **E** em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; mantendo todos os resultados em seu histórico escolar, utilizando-os para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 26º As indicações adicionais **I**, **V** e **T** serão usadas para as seguintes situações:

I - Incompleto: atribuída pelo docente ao discente que não houver ainda completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido para o próximo período.

V - Validado: atribuída a créditos aceitos de outros programas de pós-graduação, conforme termos do Art. 23; bem como a créditos obtidos em seminários ou atividades semelhantes, exames de suficiência em língua estrangeira ou português e outros casos que venham a ser definidos pelo Colegiado.

T - Trancamento: atribuídas às disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro dos períodos previstos neste regulamento.

§ 1º As disciplinas ou atividades que recebem estas indicações não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

§ 2º A indicação de trancamento terá validade apenas para controle administrativo interno da UTFPR, Campus Ponta Grossa, e as disciplinas ou atividades com esta indicação não serão incluídas no histórico escolar do discente.

Art. 27º O aproveitamento global do discente nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento, C_R , calculado pela seguinte fórmula:

$$C_R = \frac{\sum_{i=1..N} V_i C_i}{\sum_{i=1..N} C_i}$$

onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e C_i é o número de créditos associado à mesma.

Parágrafo Único O C_R de cada discente será computado para cada fase ou período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas enquanto em fase de obtenção de créditos.

Art. 28º Será desligado do Programa o discente que apresentar C_R menor que 7,0 (sete) ao final do primeiro ano letivo.

Art. 29º Até o prazo de 18 (dezoito) meses do ingresso como aluno regular, este deverá submeter-se ao exame de qualificação, com apresentação escrita e oral com arguição perante banca examinadora composta de no mínimo dois docentes do Programa, além do orientador.

§ 1º O discente que não lograr êxito no exame de qualificação deverá submeter-se novamente, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O discente que não lograr êxito na segunda oportunidade do exame de qualificação será desligado do Programa.

Capítulo VII

Da Dissertação

Art. 30º A dissertação de mestrado deve estar associada ao desenvolvimento de um produto educacional, tal como texto de apoio, hipertexto, software, vídeo, equipamento, entre outros.

§ 1º O produto deve poder ser reproduzido e disseminado, sendo sua implementação e uso relatados na dissertação.

§ 2º A proteção de propriedade intelectual por licenças e patentes, quando cabível e se utilizada, deverá respeitar as normas da UTFPR e a legislação pertinente.

Art. 31º A banca examinadora da dissertação será composta de no mínimo 3 (três) membros mais um suplente.

§ 1º O presidente da banca examinadora será o orientador da dissertação.

§ 2º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser externo ao PPGECT.

§ 3º Os membros da banca examinadora deverão ser profissionais que possuam título de doutor, atuantes no tema da dissertação e de reconhecida competência.

§ 4º A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo Coordenador.

Art. 32º O candidato ao título de Mestre deverá entregar na Secretaria do PPGECT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa, quatro cópias impressas da dissertação, uma declaração de acordo firmada pelo orientador e demais informações exigidas para a formalização do processo.

Art. 33º A defesa e avaliação da dissertação constituem um ato formal que deverá ter data, local e horário prévios e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora argüirão o candidato sobre o tema da dissertação, apresentando eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

Art. 34º Encerrada a defesa, a banca examinadora reunir-se-á, em caráter privado, para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará, em formato próprio, uma ata da sessão na qual se indicará o resultado obtido mediante consenso dos integrantes da banca.

§ 1º Ao trabalho final atribuir-se-á uma das seguintes avaliações:

i. aprovado;

ii. aprovado com exigências;

iii. reprovado.

§ 2º No caso de dissertação "aprovada com exigências", a banca examinadora registrará em Ata as modificações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) responsável(eis) pela aprovação final.

§ 3º A banca examinadora fixará um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o candidato que obteve a aprovação da sua dissertação "com exigências", efetue as modificações e entregue a versão final da mesma.

§ 4º A versão final será aprovada após o(s) examinador(es) responsável(eis) pela aprovação final considere cumpridas as exigências apresentadas, e emita um parecer favorável que será submetido à apreciação do Coordenador.

§ 5º Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da dissertação.

Capítulo VIII

Dos requisitos para obtenção do título de mestre

Art. 35º O estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- a) 18 (dezoito) créditos em disciplinas, distribuídos de acordo com norma interna estabelecida e aprovada pelo colegiado do curso.
- b) 2 (dois) créditos obtidos na realização de estágio supervisionado, conforme Artigo 24;
- c) 4 (quatro) créditos em atividades complementares, conforme Artigo 21, parágrafo 2.

Art. 36º O aluno deverá realizar submissões em meios de divulgação científica como eventos e periódicos, sempre com comitê de leitura, atendendo a três requisitos:

- a) as publicações de que trata este artigo devem ter anuência do orientador;
- b) o aluno deve comprovar a submissão em um periódico classificado no sistema Qualis da Capes da Área de Ensino de Ciências e Matemática com critério mínimo A₁, A₂ ou B₁.
- c) o aluno deve obter e comprovar o aceite de uma publicação em periódico ou anais de eventos de caráter nacional, não necessariamente classificada no sistema Qualis da área de Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 37º Para obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciência e Tecnologia, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) demonstrar suficiência no domínio da língua inglesa ou portuguesa se estrangeiro.

- b) ter residência mínima de 12 (doze) meses como discente regular no PPGECT;
- c) apresentar uma dissertação e tê-la aprovada por banca examinadora em sessão pública;
- d) apresentar a versão final nos termos do Artigo 34;
- e) obter os créditos descritos no Artigo 35;
- f) cumprir os requisitos de divulgação científica descritos no Artigo 36.

Parágrafo único Nenhuma declaração, histórico escolar ou cópia da ata correspondente à defesa da dissertação, será fornecida ao discente antes de ser entregue a versão final de seu trabalho e o comprovante de submissão do artigo conforme prevê o artigo 36º

Art. 38º O discente deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em casos excepcionais por solicitação do aluno, com anuência do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderão ser concedidas ao discente duas prorrogações de até 6 (seis) meses, somente quando o discente não tiver sido beneficiado pelo Artigo 20 (trancamento de matrícula) e não tenha se beneficiado do Artigo 17 § 6º.

§ 2º Caso o discente não efetue a entrega de seu trabalho final nos termos do Artigo 34, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no programa.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 39º No histórico escolar, declaração ou qualquer outro documento, fornecido ao discente ou ex-discente deverá constar obrigatoriamente sua situação e o prazo limite de validade dos créditos e exames obtidos.

Art. 40º Caberá ao Coordenador, consultados os docentes, definir as disciplinas que serão ofertadas em cada período letivo e o Colegiado homologar essa programação.

Art. 41º As disciplinas de Pós-Graduação ofertadas deverão ser cadastradas junto à Secretaria da PPGECT, que providenciará seu registro junto ao sistema de controle acadêmico da UTFPR, Campus Ponta Grossa.

Art. 42º A matrícula, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos do programa serão efetivados pela Secretaria da Pós-Graduação da UTFPR, Campus Ponta Grossa, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus discentes.

Capítulo X

Diplomas

Art. 43° Os diplomas de Pós-Graduação "*stricto sensu*" serão assinados, no mínimo, pelo Dirigente máximo da Instituição e pelo Diplomado.

Art. 44° Nos diplomas de Mestrado do PPGET deverão constar os dados do discente concluinte e o título de **Mestre em Ensino de Ciência e Tecnologia** e a respectiva área de concentração.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Art. 45° O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data da homologação pelo Conselho de Ensino, sendo os casos omissos decididos pelo Colegiado do Programa.